



CONTRATO N.º 066/2018

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.º 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **BRASILSUL AMBIENTAL-CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.351.538/0001-90, sita na Av. Perimetral Bruno Segalla, 8954, sala 703, Bairro Floresta, município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.099-522, neste ato representada pelo Sr. José Ribeiro de Araújo Júnior, brasileiro, casado, sócio administrador, biólogo, inscrito no CPF sob o n.º 051.724.169-27, RG n.º 86280531 - SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Eloy Fardo, 35, casa 01, Bairro Charquedas, município de Caxias do Sul/RS, CEP 95.110-247, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 028/2018** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de:**

*** Geração de Orthomosaico com base em pontos de controle "GCPs" municipais em área de 500 ha nas zonas urbanas do município de Poço das Antas:**

- Amarração do mosaico com uso de GPS ou em pontos de controle pré-definidos e já existentes na rede municipal;
- Processamento das imagens com software de alta definição e precisão;
- Geração de arquivos raster georreferenciados em diversos formatos (geotiff, jpg, png, bmp);
- Tamanho do Pixel da imagem de até 0,50cm; o Mobilização de equipe e equipamentos em campo;





*** Geração do Modelo Digital de Superfície e Modelo Digital de Terreno (MDS e MDT) com triangulação e confecção de curvas de nível da área inventariada:**

- Geração da topografia a partir do MDT com equidistâncias de até 0,5m.
- Geração de mapas de declividade e de curvas de nível que possibilitam projeções de corte e aterro.
- Geração de mapa de isodeclividades e áreas com restrições de uso e Ocupação.
- Vetorização das feições da Hidrografia associada à Zona Urbana em pontos, linhas e polígonos a partir do Orthomosaico inventariado.
- Fornecimento dos arquivos digitais em formato *.dwg (Brutos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.





CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2010 – Manutenção do Meio Ambiente

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (630)

1 – Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamações trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Fiscalizar os serviços executados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

- a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- b) Visar à Nota Fiscal inerente a execução do objeto do presente contrato;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações do presente contrato;
- b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer





direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;
- III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 028/2018 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "*intuitu personae*", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às






Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51) 3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 19 de junho de 2018.


Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

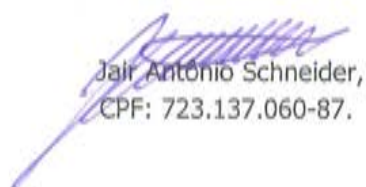

José Ribeiro de Araújo Júnior,
**BRASILSUL AMBIENTAL-CONSULTORIA,
PROJETOS E GESTÃO LTDA - EPP.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.


Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:


Laércio Aloisio Flach,
CPF: 423.937.280-15.


Jair Antonio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.